ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 952/2005

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art.1º - Os Servidores Estatutários, os Ocupantes de Cargo em Comissão e Eletivo, os Pensionistas e Inativos, atuantes no poder executivo municipal, poderão autorizar, mediante contrato, ou outro instrumento que se preste para tal fim, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º - No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, o limite máximo de vinte por cento,do total de sua remuneração líquida.

§2º - O desconto mencionado neste artigo incidirá sobre verbas rescisórias devidas, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, ficando, em qualquer caso limitado a até vinte por cento.

Art.2º- As instituições consignatárias, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes a conceder empréstimo, financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil, deverão se cadastrar junto à Administração Municipal.

§ 1º – São documentos essenciais ao cadastramento perante o Município:

a) Requerimento solicitando a celebração do convênio;
b) Cópia do estatuto ou contrato social;
c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, se for o caso;
d) Cópia da procuração onde delega poderes para o signatário;
e) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
f) Cópia do cartão do CNPJ;
g) Certidão negativa de tributos federais;
h) Certidão de dívida ativa da União;
i) Cópia autenticada ou original da certidão negativa de tributos estaduais;
j) Cópia autenticada ou original da certidão negativa de tributos municipais;
k) Certidão negativa de débitos do INSS (CND);
l) Certificado de regularidade do FGTS;
m) Licença de localização para estabelecimentos.

§ 2º - Caberá ao Mutuário, com exclusividade optar com qual instituição consignatária, dentre as autorizadas, pelo Executivo Municipal, firmará o Contrato, buscando a proposta que lhe pareça mais favorável.

Art.3º- Aplica-se, no que não conflitar com as disposições da presente Lei, a Lei Nº 10820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 953/2005

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.518.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 900/2004.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 4.518.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica reforçado o Elemento de Despesa 3.3.90.39, no Programa de Trabalho 20.605.0027.2.086 – LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS URBANAS E TERRENOS BALDIOS, no valor de R$ 1.212.240,00 (um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e quarenta reais), provenientes de recursos próprios, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 900/2004, com a seguinte codificação 3.3.90.39 – 0.1.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

RIO DAS OSTRAS EM CARTAZ

A Prefeitura de Rio das Ostras tem trabalhado bastante para levar mais cultura e esportes à nossa população. A cada momento são realizados novos eventos que movimentam a cidade, atraindo um número cada vez maior de turistas.

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS
Melhor pra você!

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 953/2005

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.366.0114.1.211 Campanha de Uso Sustentável das Áreas de Conservação	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.32 - 0.1.00	5.000,00 5.000,00	- -
02.10 - 18.541.0022.2.403 Contr. e Monit. de Pol. de Rios, Valas, Lagos, Canais, Praias e Lagoas	3.3.90.39 - 0.1.04	82.000,00	-
02.10 - 18.541.0023.2.342 Conservação do Parque Municipal dos Pássaros	3.3.90.39 - 0.1.04	259.000,00	-
02.10 - 18.541.0023.2.363 Proteção e Recuperação de Áreas de Interesse Ambiental	3.3.90.39 - 0.1.04	1.000.000,00	-
02.10 - 18.541.0024.1.209 Construção e Reforma de Estufas e Sombrete	3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.51 - 0.1.04	25.000,00 5.000,00	- -
02.10 - 18.541.0024.1.285 Implantação de Projeto de Arborização Urbana	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04	236.033,14 5.000,00	- -
02.10 - 18.541.0024.2.338 Saúde e Bem Estar Animal	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.51 - 0.1.04 4.4.90.52 - 0.1.04	60.000,00 - 300.000,00 68.712,00	- 57.000,00 - -
02.10 - 18.541.0024.2.365 Recuperação de Matas Ciliares	3.3.90.39 - 0.1.04	10.000,00	-
02.10 - 18.541.0024.2.405 Manutenção de Praças, Jardins e Parques	3.3.90.39 - 0.1.04	-	346.000,00
02.10 - 18.541.0024.2.468 Manutenção e Operação do Aquário Municipal	3.3.90.39 - 0.1.04	10.000,00	-
02.10 - 18.541.0030.2.099 Manutenção de Consórcio Mra-5	3.3.50.43 - 0.1.00	240,00	-
02.10 - 18.541.0030.2.322 Manutenção de Convênio Inst. Est. Fed. Privadas e Fundações	3.3.50.43 - 0.1.00 4.4.90.51 - 0.1.04	267.000,00 10.000,00	- -
02.10 - 20.122.0001.2.083 Manutenção da Semap	3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.51 - 0.1.04	434.190,63 230.000,00	- -
02.10 - 20.122.0001.2.116 Capacitação de Profissionais da Área	3.3.90.39 - 0.1.04	90.000,00	-
02.10 - 20.122.0001.2.368 Apoio e Manutenção aos Conselhos	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04	10.000,00 10.000,00	- -
02.10 - 20.602.0029.1.046 Construção do Entreposto de Pesca	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.51 - 0.1.00 4.4.90.52 - 0.1.00	20.000,00 40.000,00 900.000,00 40.000,00	- - - -
02.10 - 20.605.0027.1.175 Const. Usina de Reciclagem e Proces. de Resíduos Sólidos Urbanos	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.51 - 0.1.04	10.000,00 10.000,00 80.744,58	- - -
02.10 - 20.605.0027.2.086 Limpeza de Áreas Públicas Urbanas e Terrenos Baldios	3.3.90.39 - 0.1.00 3.3.90.39 - 0.1.04	- -	1.212.240,00 917.760,00
02.10 - 20.605.0027.2.088 Capina e Roçada nas Margens das Rodovias, Ruas e Estradas	3.3.90.39 - 0.1.04	44.000,00	-
02.10 - 20.605.0027.2.092 Coleta e Transporte de Lixo	3.3.90.39 - 0.1.04	-	1.350.000,00
02.10 - 20.605.0027.2.093 Manutenção do Aterro Sanitário e Usina de Seleção e Compostagem	3.3.90.39 - 0.1.04	-	560.000,00
02.10 - 20.605.0027.2.094 Apreensão de Animais	3.3.90.39 - 0.1.04	3.423,97	-
02.10 - 20.605.0027.2.371 Poda e Corte de Árvores	3.3.90.39 - 0.1.04	-	75.000,00
02.10 - 20.605.0027.2.372 Manutenção de Contentores e Papeleiras	3.3.90.39 - 0.1.04	20.000,00	-
02.10 - 20.605.0027.2.375 Limpeza de Área de Preservação Permanente	3.3.90.39 - 0.1.04	20.000,00	-
02.10 - 20.606.0031.1.213 Contratação de Serviço de Drenagem e Irrigação	3.3.90.39 - 0.1.04	32.655,68	-
02.10 - 20.606.0031.1.216 Realização de Diagnóstico Sanitário	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04	10.000,00 110.000,00	- -
02.10 - 20.606.0031.1.252 Aquisição Equipamentos para Uso Agropecuário	4.4.90.52 - 0.1.04	40.000,00	-
02.10 - 20.606.0031.2.102 Capacitação de Produtores Rurais e Pescadores	3.3.90.30 - 0.1.04 3.3.90.39 - 0.1.04	5.000,00 10.000,00	- -
	TOTAL	4.518.000,00	4.518.000,00

DECRETO Nº 066/2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 953/2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste decreto em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na importância de R$ 4.518.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica reforçado o Elemento de Despesa 3.3.90.39, no Programa de Trabalho 20.605.0027.2.086 – LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS URBANAS E TERRENOS BALDIOS, no valor de R$ 1.212.240,00 (um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e quarenta reais), provenientes de recursos próprios, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 900/2004, com a seguinte codificação 3.3.90.39 – 0.1.00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 067/2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 900/2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na dotação orçamentária constante do anexo deste decreto em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, na importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras